



CBR EMPREENDIMENTOS EIRELI -EPP

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Att. COMISSÃO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS 001/2022.

Assunto : RECURSO contra inabilitação na Tomada de Preços 001/2022.

Tempestivamente, CBR – Empreendimentos Eireli – EPP, irresignada com sua exclusão do processo licitatório em epígrafe, vem apresentar Recurso contra tal desclassificação.

Tendo, esta douta Comissão, se reunido no último dia 10 (dez) de maio, o prazo para interposição de Recurso, 5 (cinco) dias úteis, vence no dia de hoje.

Demonstrada a tempestividade do Recurso, passemos as alegações do mesmo.

As micro-empresas e empresas de pequeno porte são detentoras de regime diferenciado de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Sobre esta diferenciação, assim se manifesta o SEBRAE :

Participação das Micro e Pequenas Empresas nas Licitações Públicas

As licitações públicas realizadas nos âmbitos federal, estadual e municipal devem obrigatoriamente dar tratamento diferenciado e favorecido para a micro e pequena empresa, como forma de promover o desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



CBR EMPREENDIMENTOS EIRELI -EPP

Para assegurar o tratamento diferenciado e favorecido para os pequenos negócios nas licitações, a administração pública deverá:

- Realizar licitações exclusivas para os pequenos negócios nas compras com valor até R\$ 80.000,00;
- Exigir dos licitantes a subcontratação de micro e pequena empresa;
- Estabelecer em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% para a contratação de MPE;
- Assegurar em caso de empate, a possibilidade de negociação e a preferência para contratação de micro ou pequena empresa;
- Exigir a comprovação da regularidade fiscal apenas no ato da contratação, **considerando prazo adicional para sanar restrições.**

*Caso a documentação de **regularidade fiscal da(s) Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte** apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a sua regularidade, (grifo nosso) contado o mesmo a partir do momento posterior à fase de habilitação.*

*Assim entendem outros juristas, novamente citando **restrições.***

Qual foi a “restrição” a nossa aceitação no certame?

A ausência de uma certidão de Insolvência.

Tal fato é perfeitamente sanável, dentro do que preceitua a Lei Complementar 123/2006, e amplia a oportunidade da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas na busca pela melhor condição na contratação dos serviços..



CBR EMPREENDIMENTOS EIRELI -EPP

Estamos junto com o presente Recurso demonstrando, com a apresentação de duas certidões de insolvência (uma do final de 2021 e outra atual) que uma pequena diligência, permitida pela lei 8.666, solucionaria a restrição.

Pugnando para que seja respeitada nossa diferenciada condição, com o acatamento a este nosso Recurso, seja praticada JUSTIÇA com nosso retorno ao certame, solicitamos deferimento.

Caso não seja esse o entendimento desta Comissão, desde já solicitamos o envio para apreciação de autoridade imediatamente superior.

N. Termos

P. Deferimento

Salvador, 17 de maio de 2022.

CBR EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP